



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

LEI Nº 1.530, de 04 de novembro de 1987.

-Determina a implantação de Taxímetro
nos carros de alugueis em nossa cidad
de e contém outras providências-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, no uso das atrib
buições que lhe são conferidas pelos artigos: 25 Inciso II, Let
tra G e 282 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seg
uinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Sistema de Taxímetro nos carros de
alugueis existentes em nossa cidade.

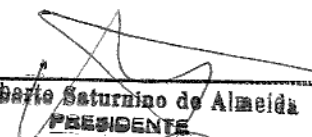
Art. 2º - Nenhum táxi registrado em Arapiraca, poderá trafegar
no município sem o devido taxímetro.

Art. 3º - O Controle dos táxis, serão feitos pelos órgaos comp
tentes; tanto do Município como do Estado.

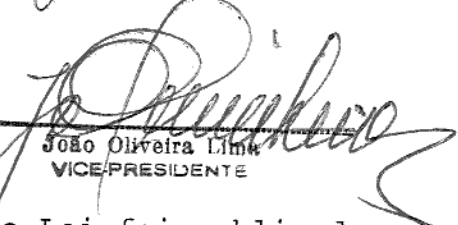
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em janeiro de 1988.

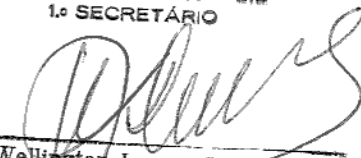
Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Benício Alves de Oliveira, em 04 de
Novembro de 1987.


Adalberto Saturnino de Almeida
PRESIDENTE


Eronides Monteiro
1.º SECRETÁRIO


João Oliveira Lima
VICE-PRESIDENTE


Wellington Lemos Palareira
2.º SECRETÁRIO

Esta Lei foi publicada e registrada na Diretoria Administrativa
da Câmara Municipal de Arapiraca, aos 04 dias do mês de Novembro
de 1987.


JANDIRA LEÃO B. DE OLIVEIRA

Dir. Administrativo